



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

RESOLUÇÃO Nº036/CAS/2022
(AD REFERENDUM)



Cria a "Bolsa PG-SS" para os cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* com vagas ociosas, no âmbito da UNIVALI.

O Presidente do Conselho de Administração Superior (CAS) da Fundação Universidade do Vale do Itajaí, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, especialmente o disposto no Art. 22, §§ 1º e 2º, do Estatuto da Fundação UNIVALI,

RESOLVE, *ad referendum*:

Art. 1º Aprovar a criação da **Bolsa PG-SS** para os cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* com vagas ociosas no âmbito da Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI, conforme o Processo nº020/CAS/2022.

Art. 2º A **Bolsa PG-SS** tem como finalidade conceder bolsas de estudos com percentuais que variam de 25% (vinte e cinco por cento) a 50% (cinquenta por cento) para ingresso nos cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* com vagas ociosas da UNIVALI, considerando o desempenho dos candidatos em programas específicos, estabelecidos em Editais próprios e campanhas específicas para captação de alunos.

Art. 3º A concessão da **Bolsa PG-SS** incidirá sobre o valor das parcelas do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais durante todo o período do curso, exceto a parcela confirmatória.

Parágrafo único. A **Bolsa PG-SS** não incidirá sobre as despesas com materiais didáticos, viagens ou visitas técnicas e atividades extracurriculares.

Art. 4º O ingresso na UNIVALI com a **Bolsa PG-SS** será concedido de acordo com o número de vagas designado no quadro de vagas do referido ano e semestre, especificamente para esta modalidade de ingresso.

Art. 5º Os critérios de inscrição e seleção e demais procedimentos/orientações para ingresso em cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* com a **Bolsa PG-SS** serão disciplinados por editais próprios da Vice-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, considerando o quadro de vagas disponíveis.

✓ 1



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

Art. 6º O ingresso com **Bolsa PG-SS** será concedido desde que o pleiteante ao benefício atenda, concomitantemente, os seguintes requisitos:

- I. ser classificado no processo seletivo do curso de pós-graduação *Stricto Sensu* pleiteado, dentro do número de vagas para esta modalidade de ingresso;
- II. ser ingressante, por meio do seletivo do curso de pós-graduação *Stricto Sensu*, no ano/semestre em que pleitear o benefício;
- III. realizar a matrícula no prazo estabelecido pela UNIVALI;
- IV. não possuir débito de qualquer natureza junto à Fundação UNIVALI, inclusive na condição de responsável financeiro.

§1º O acadêmico será considerado regularmente matriculado quando atender integralmente às condições suspensivas previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais da Fundação UNIVALI.

§2º O trancamento da matrícula, o cancelamento, a desistência, o abandono, a transferência para outra Instituição de Ensino Superior, a transferência para outro Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIVALI, ou o desligamento do aluno na forma regimental, implicará no imediato cancelamento do benefício.

§3º Ocorrida qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos deste artigo, não caberá recurso administrativo contra o ato de cancelamento do benefício.

Art. 7º Para manutenção do benefício da **Bolsa PG-SS** o aluno deverá cumprir, concomitantemente, as seguintes exigências:

- I. estar adimplente com as parcelas do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
- II. cumprir, no mínimo, 60 (sessenta) horas de pesquisa e/ou extensão, por semestre, observadas as orientações da respectiva Coordenação do Programa de pós-graduação *Stricto Sensu* ao qual o aluno está vinculado;
- III. obter aproveitamento acadêmico em, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas no semestre anterior sobre o qual incidiu o benefício de que trata a presente Resolução, ressalvada a hipótese do §2º deste artigo;
- IV. não desistir/abandonar, cancelar, trancar a matrícula, transferir-se para outra instituição de ensino ou para outro curso de pós-graduação *Stricto Sensu* da UNIVALI, nem ser desligado na forma regimental;
- V. realizar a programação acadêmica semestral, observados os prazos e procedimentos institucionais.

§1º O pagamento da parcela contratual fora do prazo de vencimento implicará na não incidência do benefício na parcela do mês subsequente.



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

§2º Em caso de rendimento acadêmico inferior a 75% (setenta e cinco por cento), o aluno poderá, por até duas vezes (consecutivas ou não), solicitar a justificativa de reprovação, que será analisada pela respectiva Coordenação do Programa de Pós-Graduação ao qual o aluno está vinculado.

§3º Observado o disposto no §3º do artigo 6º desta Resolução, o não cumprimento pelo aluno de qualquer das obrigações da **Bolsa PG-SS**, resultará na perda automática do benefício, podendo o aluno permanecer com o seu vínculo acadêmico com a Instituição, desde que assuma o pagamento integral das parcelas do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais até a finalização do curso.

Art. 8º A **Bolsa PG-SS** se constitui em um benefício que não será concedido de forma cumulativa com outro tipo de benefício, exceto crédito educacional, desde que o somatório do valor da bolsa de que trata esta Resolução e do crédito educacional não ultrapasse a integralidade do valor de cada parcela mensal.

Art. 9º O benefício do desconto instituído pela presente Resolução constitui mera liberalidade da Fundação UNIVALI, não tendo efeito retroativo, e não gerando direito adquirido, podendo ser cancelado a qualquer tempo.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Vice-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão que, a seu critério, poderá também ouvir a Procuradoria Geral da Fundação UNIVALI.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se eventuais disposições em sentido contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí (SC), 20 de junho de 2022.


Prof. Dr. Valdir Cechinel Filho
Presidente do CAS